



CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG HOSPITAL REGIONAL

Divinolândia, 19 de janeiro de 2022.

Ofício nº 017/2022

Ref: *requerimento nº 819/2021*
Câmara Municipal de Mococa

Senhora Presidente:

Em atenção aos questionamentos formulados através do requerimento nº 819/2021, de autoria do ilustre Vereador *Nilton César Grechi* e subscrito por vários outros edis, informamos o seguinte:

a) *previsão de aumento de salário:*

Os administradores do CONDERG estão cientes e sensibilizados com as reclamações dos funcionários do SAMU-192. Nesse sentido, no final do exercício de 2021, o Conselho de Prefeitos do consórcio, formado pelos Prefeitos dos Municípios associados e que representa o órgão máximo na hierarquia administrativa da entidade, deliberou pela concessão do aumento de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Ainda sobre o tema, permitimo-nos observar que o SAMU-192 foi instituído na região de São João da Boa Vista em 2012, ou seja, a menos de 10 anos e seus funcionários receberam vários reajustes salariais no período (2014 = reajuste de 6%; 2015 = reajuste de 6%; 2017 = reajuste de 2%; 2018 = reajuste de 4,3%; 2019 = reajuste de 2%).

Registra-se que nos anos de 2020 e 2021 a Lei Complementar nº 173 (*Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-CoV-2*), impediu a concessão de reajustes aos servidores públicos, aos quais os funcionários do SAMU-192 são equiparados para fins remuneratórios.

b) *vale alimentação:*

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000

 CONDERG Hospital Regional de Divinópolis	CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CONDERG HOSPITAL REGIONAL
---	---

Na mesma Assembléia de dezembro de 2021, o Conselho de Prefeitos do CONDERG deliberou pela majoração do *vale alimentação* em mais de **23% (vinte e três por cento)**.

c) *fornecimento de EPIs*:

Com renovado respeito, entendemos que os EPIs estão sendo fornecidos de forma adequada, com respeito à qualidade dos equipamentos e a periodicidade de substituição.

Importante destacar, ainda, que no período de Pandemia COVID-19 as despesas com EPIs aumentaram consideravelmente. Primeiro, pela necessária proteção aos funcionários. Segundo, porque as “leis do mercado” (oferta e procura) levaram à falta de produtos e a um substancial aumento de preços.

d) *viaturas*:

Conforme as regras do convênio SAMU-192, a manutenção das viaturas é responsabilidade do próprio Município associado. A substituição, a seu turno, compete ao Ministério da Saúde – Governo Federal.

e) *folgas*:

Os funcionários do SAMU-192 são contratados através de processo seletivo, em obediência às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (*Lei dos Consórcios Públicos*). Nestes termos, as condições de contratação são estabelecidas no respectivo edital, vinculando os colaboradores e também a administração.

As folgas reclamadas não foram previstas na contratação

Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que é o regime de contratação dos funcionários do CONDERG, estabelece que a remuneração mensal pactuada para as jornadas 12x36 abrange os pagamentos relativos ao DSR e pelo descanso aos feriados, sendo considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.



CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG HOSPITAL REGIONAL

Não há, pois, garantia de folgas no regime 12x36 e a administração do CONDERG somente pode atuar quando a lei expressamente permite.

Acrescente-se que eventual concessão de folgas implicará na necessidade de contratação de novos funcionários, já que os serviços de saúde, face à sua essencialidade, não podem ser interrompidos. Novos funcionários implicarão em novas despesas, as quais precisam ser autorizadas pelo Conselho de Prefeitos, com o necessário aumento dos valores de *per capita* por Município.

Em que pese esse quadro, está sendo efetivamente estudada a possibilidade legal para a implementação de folgas.

f) *ajuda de custo aos funcionários de outros municípios:*

Neste aspecto, reitera-se o que foi dito acerca da vinculação às regras de contratação estabelecidas em processo seletivo e observância do princípio da legalidade para os administradores do CONDERG. Sem lei autorizadora e sem previsão no edital de processo seletivo, a ajuda de custo reclamada não pode ser concedida.

Dito isso, pede-se vênia para acrescentar o seguinte:

O CONDERG é um consórcio com receitas exclusivamente públicas, provenientes de repasses dos municípios associados (*per capita*) e de transferências estaduais e federais. O CONDERG trabalha com CUSTEIO, ou seja, não existem sobras.

Por parte do Governo Federal, observa-se que os valores do SUS sabidamente estão sem correção há mais de uma década.

Já o Governo do Estado de São Paulo nada contribui com o SAMU, existindo, inclusive, ações coletivas para obrigar-lo a fazê-lo, mas, por enquanto, a questão está sem solução.

Os Municípios, por sua vez, têm dificuldades de pagamento, face à escassez de recursos e a vinculação de grande parte de suas receitas. O CONDERG enfrentou, inclusive, seríssimos problemas com o atraso de repasses por alguns municípios, o que levou, até mesmo à exclusão da associação de um deles. Sem o dinheiro dos repasses municipais, o CONDERG não conseguia honrar



CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG HOSPITAL REGIONAL

com os seus compromissos ordinários, inclusive pagamento de salários, ocorrendo atrasos e necessidade de empréstimos bancários para o adimplemento do 13º em alguns anos. O problema de atraso foi resolvido a partir do momento da vinculação de receitas do Município para o pagamento dos repasses ao CONDERG. Não obstante, melhorias demandam mais investimentos e estes somente podem vir dos Municípios e dos Governos Federal e Estadual.

O trabalho das Câmaras Municipais, cujos representantes integram o Conselho Fiscal do CONDERG, sempre foi de fundamental importância, incluindo a obtenção de recursos adicionais. A administração do CONDERG é muito grata aos vereadores em geral, esperando sempre contar com a valiosa contribuição de todos.

Na esperança de atendimento do objeto do requerimento em referência e estando sempre à disposição para qualquer outra informação ou providência, era o que havia para ser dito no momento.

Por fim, seguem protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cristiane Trevisan".

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
SUPERINTENDENTE

Excelentíssima Senhora
Elisângela Mazini Mazieiro Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa – SP